



## RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 4 DE JULHO DE 2024

**Altera o inciso II e inclui o inciso IV e os parágrafos 9º, 10 e 11 ao art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 6/2024, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º No art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, altera-se o inciso II e ficam acrescentados o inciso IV e os §§ 9º, 10 e 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

(...)

II - por motivo de doença;

(...)

IV - por motivo de licença-maternidade, paternidade e adotante.

(...)

§ 9º No caso de licença-maternidade, o respectivo suplente só será convocado se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 10. No caso de licença-paternidade, o respectivo suplente só será convocado se a licença for superior a 5 (cinco) dias.

§ 11. No caso de licença-adotante, o respectivo suplente só será convocado se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias."



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de julho de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão**  
**1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins**  
**1º Secretário**

